



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016**

**ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**PREÂMBULO**

<b>Processo nº</b>	<b>12070/2016</b>
<b>Fundamento Legal:</b>	Esta licitação é regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3555/00 de 08/08/2000, Decreto Municipal nº. 43/2005, Decreto Municipal nº 426/2015, Portaria nº 505/2016 de 17/11/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
<b>Finalidade:</b>	<b>Contratação de empresa para os serviços econômicos, financeiros previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e de Capitalização, incluindo Compensação Previdenciária.</b>
<b>Setor Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Governo.
<b>Justificativa:</b>	<b>Os serviços compreendem a realização de estudos técnicos, jurídicos, assessoria e planejamento econômico, financeiro, atuarial e previdenciário para a construção de um modelo de financiamento e capitalização da superestrutura macroeconômica do município por meio de ações de incremento, especialização e economicidade, visando a destinação de recursos para o desenvolvimento do município de Armação de Búzios.</b>
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços
<b>Tipo de entrega:</b>	<b>Período de 12 meses.</b>
<b>Data:</b>	<b>01/02/2017</b>
<b>Horário:</b>	<b>10:00h</b>
<b>Local de Realização:</b>	Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios / RJ

A Prefeitura do Município de Armação dos Búzios - RJ, com sede na Rua Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios/RJ, nesta Cidade, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

17/07/02, Decreto Federal nº 3555/00 de 08/08/2000, bem como no Decreto Municipal nº. 43/2005, Decreto Municipal nº 426/2015, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores. O Pregoeiro, instituído por Portaria Municipal nº 505/2016 de 17/11/2016 dará início ao Pregão, recebendo nesse ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1) e o envelope (Nº 2) contendo os documentos de habilitação, iniciando o **evento às 10:00h, do dia 01/02/2017**, no endereço supra descrito, na sala da COMLI.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa para os serviços econômicos, financeiros previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e de Capitalização, incluindo Compensação Previdenciária**, pelo período de 12 meses, sendo Admitida a Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que independente de transcrição faz parte integrante deste instrumento convocatório.

### 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

2.2. Independentemente de declaração expressa, a apresentação por parte da licitante dos envelopes n.º 01 (Proposta de Preços) e n.º 02 (Documentos de Habilitação), implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.3. **Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.**

2.3. **Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.**

2.4. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

### 3. DOS ENVELOPES

**3.1.** Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora acima:

#### **3.2. Envelope de Proposta:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 044/2016

DATA: 01/02/2017, as 10:00h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

#### **3.3. Envelope Habilitação:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO - PREGÃO Nº 044/2016

DATA: 01/02/2017, as 10:00h

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

### 4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1.** A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei n. 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Municipal nº. 43/2005, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

**4.2.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, será iniciada a fase de credenciamento, na qual o interessado ou o seu representante, deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **Esta comprovação deverá ser feita através de cópia do contrato social devidamente autenticada, na qual possa verificar que o representante possui poderes para agir em nome da empresa. Na hipótese de não ser sócio administrador, o interessado deverá apresentar a Carta de Credenciamento elaborada pelo sócio administrador da empresa (qualificação essa comprovada através de cópia autenticada do contrato social da empresa). No caso do interessado possuir procuração por instrumento público ou privado, deverá a mesma conter poderes específicos para juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital, devendo, no entanto, ser comprovado os poderes do outorgante através da cópia autenticada do contrato social da empresa. Em qualquer caso, juntamente com as referidas documentações, o representante deve apresentar no exato momento do credenciamento a cópia da sua identidade.**



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**4.3.** Depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidos novos licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

**4.4.** Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Pregoeiro da COMLI no início da sessão, com vistas a celebração do procedimento.

**a)** Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

**4.5.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.6.** Só será autenticada documentação por Servidor Público da administração (**CONFERE COM ORIGINAL**), até o dia anterior do Certame, mediante apresentação de documentos originais e cópias reprográficas. Não será admitido em hipótese alguma **CONFERE COM ORIGINAL** no momento da licitação. Sobre pena de inabilitação.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1.** A Proposta de Preços (anexo V), deverá ser apresentada em 01 (uma) via, e a Declaração de Proposta conforme (anexo IV), em outra via, impressas em papel modelo A4, timbrado da licitante, ou digitada em papel com carimbo padronizado do CNPJ, com duas casas decimais, datada, expressando o prazo de validade da mesma, e assinada pelo representante legal da licitante; sendo redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, todos anexos devem ser apresentados com identificação social, número do CNPJ e assinatura do representante da proponente.

**5.2.** Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (**Anexo**). Constar de forma clara a **cotação por item do produto ofertado**. Constar, quando da declaração do vencedor do certame, de forma clara e inequívoca a especificação do **produto ofertado**, contendo apenas uma cotação para cada item, respeitando os valores de referência global e unitário. Quando for o caso, indicar o material, seu quantitativo, especificidades, bem como indicadores objetivos quanto a, procedência, especificações técnicas, marca, fabricante e outros elementos que identifiquem o serviço, bem como o material eventualmente utilizado na realização do mesmo, sem ônus adicional ao valor proposto, não sendo admitidas ofertas fora da margem de especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**5.2.1.** Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.

**5.2.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer ou prestar.

**5.2.3.** Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

**5.3.** O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e deverá estar expresso na Proposta de Preços, podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.

**5.4.** Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.

O prazo de validade dos materiais, quando aplicável, não poderá ser inferior a 12 meses da data da entrega, salvo os que tiverem validade inferior especificada pelo Fabricante.

**5.5.** As Propostas que apresentarem preços manifestamente excessivos ou inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado serão desclassificadas.

**5.6.** Em caso de omissão de qualquer prazo ficará estabelecido o prazo constante neste Edital.

**5.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta de preços ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais e serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

### **6 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **em cópia devidamente autenticada**, nos termos previsto neste edital.

Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, os documentos a seguir:

#### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.1.1. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** registro comercial;

**6.1.2. TRATANDO-SE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



## **PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

### **6.1.3. TRATANDO DE SOCIEDADE CIVIL:**

**6.1.3.1.** Ata de Fundação;

**6.1.3.2.** Estatuto com Ata de Assembléia de Aprovação;

**6.1.3.3.** Regimento Interno com a ata da aprovação;

**6.1.3.4.** Edital de convocação e Ata que elegeu a atual Diretoria com a referida publicação;

**6.1.3.5.** Edital de convocação e Ata que elegeu o atual Conselho Fiscal com a referida publicação;

**6.1.3.6.** Registro da presença de sócios em assembleias gerais;

**6.1.3.7.** Ata de sessão em que os sócios autorizam a entidade a participar de certame licitatório;

**6.1.3.8.** Prova de realização das 02 (duas) últimas Assembleias Gerais com as respectivas publicações;

### **6.1.4. TRATANDO-SE DE COOPERATIVA:**

**6.1.4.1.** Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços ou fornecimento de produtos exigidos nesta licitação, e, ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no Projeto Básico;

**6.1.4.2.** Regimento interno (com a ata da assembleia que o aprovou);

**6.1.4.3.** Ata de fundação da cooperativa;

**6.1.4.4.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);

**6.1.4.5.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

**6.1.5.** Juntada do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.6.** Cédula de identidade e CPF dos sócios;

### **6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

**6.3.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, encerrados em **31/12/2015**, devidamente registrado em um dos seguintes Órgãos: Registro Público de Empresas Mercantis, Registro Civil de Pessoa Jurídica ou SPED – Sistemas Público de Escrituração Digital Junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Lei Federal 10406/2002, artigos 1078 e 1181; Instruções Normativas RFB nºs 1420/2013 e 1486/2014), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.. A boa situação financeira do licitante poderá ser demonstrada pelos índices abaixo:



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

- 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ..... ILC=  $AC/PC \geq 1,00$
- 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ..... ILG=  $(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- 3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG=  $(PC+ELP) / AT < 1,00$

Onde: AC = ATIVO CIRCULANTE  
PC = PASSIVO CIRCULANTE  
D = DISPONÍVEL  
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
AT = ATIVO TOTAL

**6.3.2** Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica. Se o licitante não for sediado na Comarca de Armação dos Búzios, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

### **6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

**6.4.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.4.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.4.3** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, efetuada por meio da certidão de negativa de tributos e contribuições federais ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal, e certidão negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**6.4.4** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual feita por meio da apresentação da certidão negativa do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços ou certidão positiva com efeito de negativa expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e certidão negativa da Dívida Ativa ou certidão positiva com efeito de negativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

**6.4.5** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões feita por meio da certidão negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza ou certidão positiva com efeito de negativa;

**6.4.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.4.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou tanto por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em obediência à Lei nº 12.440/2011, que é expedida gratuita e eletronicamente.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**6.4.8** Certidão Negativa de Débitos ou por meio de Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Municipal de Armação dos Búzios em caráter geral.

**6.4.9** Caso as empresas licitantes possuam o Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, ficarão isenta da apresentação dos documentos acima citados, ficando sob pena de inabilitação, obrigados a apresentar para comprovação no envelope de Documentos de Habilitação, a Cópia do Certificado de Registro Cadastral, devidamente autenticada em cartório, e os demais documentos fora do prazo de validade e os documentos que não estiverem mencionados no próprio Certificado.

### **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Os Licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente, Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica, com breve descrição dos serviços realizados pela licitante, declarando que o responsável técnico forneceu igual ou similar ao objeto da presente licitação, e que os mesmos foram fornecidos de forma satisfatória, de forma que comprove aptidão para o cumprimento do objeto licitado. **Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado, telefone para contato e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, com reconhecimento de firma. Os atestados emitidos por Órgãos e Entidades Públicas estão isentos do reconhecimento de firma. Porém, os mesmos poderão ser verificados junto aos seus emissores, aplicando, se for o caso, o disposto no Artigo 10º, § 2º do Decreto Federal nº 6.932/09."**

### **6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**6.6.1.** Declaração da existência ou não de fatos impeditivos da habilitação, em processo licitatório, bem como o compromisso de declaração de fatos supervenientes, conforme modelo Anexo VI a este edital;

**6.6.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo VII a este edital;

**6.6.3-** Licença de funcionamento expedida pelo órgão fiscalizador estadual ou municipal, devidamente válida para o ano em exercício (alvará de funcionamento);

**6.6.4.** É desejável que os documentos sejam apresentados na ordem descrita no Edital;

**6.6.5.** Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

**6.6.6.** Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**6.6.7.** A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Primeiro – O uso da expressão “conforme edital”, demais reducionismos, ou termos genéricos equivalentes, que venham a tornar confusa ou imprecisa a especificação exata do objeto ora ofertado implicará da desclassificação da proposta apresentada, visto ser solicitada a apresentação de modelo, marca, procedência, dentre outras informações pertinentes à proposta de preços, conforme orientação legal.**

### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Declaração de Proposta e as Propostas de Preços, e iniciará a classificação do autor da proposta de **Menor Preço por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três ou mais, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Poderá, no entanto, o Pregoeiro classificar todas as propostas independentemente dos valores iniciais caso identifique a possibilidade entre os licitantes alcançarem maior competitividade com proposta mais vantajosa para a administração.

**7.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço.

**7.4.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.

**7.4.1.** As licitantes classificadas como de **Menor Preço por Item**, na fase de Proposta de Preços, só serão declaradas vencedoras do certame depois de verificadas as demais exigências deste Edital.

**7.5.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

**7.6.** Nas situações previstas nos incisos 7.4 e 7.5, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor, conforme postulado no parágrafo XVII do Art. 4º, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho, de 2002, sendo facultado ao pregoeiro que o valor ofertado pela segunda colocada na fase de lances seja realinhado ao ofertado pela primeira colocada na fase de lances, observando critérios de exequibilidade.



## **PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**7.7.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, a licitante vencedora e demais licitantes presentes.

**7.8.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**7.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.10.** Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Pregoeiro da Comissão de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 5% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.

**7.10.1.** O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

**7.10.2.** Caso haja equivalência nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve o Pregoeiro da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

**7.10.3.** No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

**7.10.4.** Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**7.10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme o § 2º art 45 da Lei Federal 8.666/1993, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.11.** Os licitantes que apresentarem proposta de valor superior ao estimado do **Anexo II deste Edital**, serão considerados desclassificados. As propostas cujo preço total, calculado na forma prevista no Anexo II deste Edital, apresentar valor superior ao valor orçamento pela Administração, deverão apresentar, em anexo à sua proposta, no mesmo envelope, sob pena de desclassificação, as planilhas de composição de todos os preços unitários de serviços/fornecimento que deram origem ao preço proposto, contendo cada planilha, as quantidades e preços unitários dos insumos (materiais, equipamentos, mão-de-obra e demais insumos) que compõem cada item de serviço, com a explicitação dos acréscimos relativos a encargos, tributos, despesas indiretas e lucros incidentes sobre os mesmos, anexadas, ainda, cópia de publicações especializadas e quaisquer outros documentos que confirmem os preços dos insumos e salários adotados na orçamentação, de modo a comprovar, com absoluta clareza e objetividade, a exequibilidade dos preços propostos, anexando documentação fiscal comprobatória em nome da licitante.

**7.12.** Os licitantes que tiverem preços considerados manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no Inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, assim considerando as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor do que o estimado, nos seguintes casos: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento oficial e/ou valor orçado pela Administração serão considerados desclassificados.

**7.13.** E quando os licitantes classificados na forma do §1º do Art. 48 da Lei Federal 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do Contrato ou para a Ata de Registro de Preços, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do Anexo II deste Edital e o valor da correspondente proposta, sob pena de desclassificação.

**7.14.** Declarador vencedor a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

### 8. DOS RECURSOS

8.1. Para interpor recursos a licitante deverá proceder ao registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme Art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10520/2002.

8.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme Art. 4º, XIX da Lei Federal nº 10520/2002.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Comissão Permanente de Licitações**, através da Comissão Permanente de Licitação, na cidade de Armação dos Búzios/RJ.

8.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Art. 4º, XX da Lei Federal nº 10520/2002.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se a licitante vencedora do certame recusar-se a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, conforme art. 64 sem prejuízo as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93.

9.1.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Armação dos Búzios/RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 e os motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, forma prevista no instrumento ou no contrato, conforme art. 86 e seus incisos da Lei Federal 8666/93.

9.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de Registro de Preços, intenção de compra os recursos necessários para utilização do presente objeto, correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício, conforme segue:

Programa de Trabalho 04.122.0001.2.873, Despesa 339039.00 e Fonte 004



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

### 11 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**11.1.** A empresa adjudicada deverá **prestar os serviços e ou entregar os materiais** após recebimento da notificação para retirada da Nota de Empenho correspondente no local indicado.

**11.2.** O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, para cumprimento do estabelecido no item, caracterizará DESISTÊNCIA, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

**11.3.** O Prestação será objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "a", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

**11.4.** O Prestação será objeto de recebimento definitivo em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei Federal nº 8666/93, no que couber.

**11.5.** A empresa adjudicada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material, ou produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas neste edital.

**11.6.** Em caso de problemas na prestação dos serviços o material, ou produto e ou equipamento (problemas nas embalagens, lacres, deformações, alterações na cor, odor ou textura, etc.) a Contratante tem 30 dias para comunicar a empresa, e esta por sua vez tem 20 dias para realizar a troca dos mesmos, exceto se o problema for identificado no ato da entrega, neste caso devem ser trocados obedecendo as exigências do Termo de Referência.

### 12 - DO PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.

**12.2.** Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**12.4.** Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

**12.5. Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais, conforme enumerado no art.42 e seus incisos.**

**12.6.** Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**12.7.** No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, “d” do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

**12.8.** O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei Federal 8666/93.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço (art. 226 da Lei estadual nº 287/79);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**13.2.** A penalidade estabelecida na letra “b” do item 12.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**13.3.** A multa aplicada à contratada, poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**14.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido no setor de protocolo da Prefeitura, das 8 às 17h.

**14.2** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**14.3** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, através de abertura de processo administrativo, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ .



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

**14.4** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, devendo ser publicadas nos mesmos meios da primeira publicação, sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico ou por telefax, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

### **15. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**15.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

**15.4.** As adesões à Ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.** Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Armação dos Búzios responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**16.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.



## **PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**16.6.** O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

**16.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.9.** As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**16.10.** O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Armação dos Búzios.

**16.11.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Ordenador de despesa Municipal de Armação dos Búzios.

**16.12.** Fica assegurado ao Município de Armação dos Búzios, sem que caiba aos licitantes indenizações:

**16.12.1.** Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;

**16.12.2.** Anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

**16.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Comarca de Armação de Búzios, com exclusão de qualquer outro.

**16.14.** A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Decreto Municipal n.º 043/2005, e demais normas pertinentes à espécie.

**16.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser Protocolado junto ao Setor de Protocolo localizado à Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, Cep.: 28950-000, de segunda a sexta-feira, das 8:00min às 17:00min horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos.

**16.16** A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme inciso II do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**16.17** Para a execução contratual do objeto deste Edital os preços registrados poderão sofrer reajustes, desde que devidamente justificado, comprovando a variação dos preços aplicado no mercado e/ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, aplicando-se à variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) vigente, obedecendo o inciso XI do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93.

**17. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:**

<b>ANEXO I</b>	- Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	- Planilha de Composição de Preços;
<b>ANEXO III</b>	- Carta de Credenciamento
<b>ANEXO IV</b>	- Declaração de Proposta
<b>ANEXO V</b>	- Modelo de Proposta de Preço
<b>ANEXO VI</b>	- Declaração de Fatos Impeditivos;
<b>ANEXO VII</b>	- Modelo de Declaração para fins do dispositivo no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93;
<b>ANEXO VIII</b>	- Minuta da Ata de Registro de Preço
<b>ANEXO IX</b>	- Minuta de Contrato

**Armação dos Búzios, 18 de Janeiro de 2017.**

---

**Grazielle Alves Ramalho  
Pregoeira**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III  
(MODELO DE CREDENCIAMENTO)**

Á  
Comissão Permanente de Licitação – MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/16

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr. (a) ....., nacionalidade ....., cédula de identidade nº ....., emitido pelo ....., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei e 8.666/93 e suas atualizações.

Propomos à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, pelo menor preço a seguir indicado o fornecimento de \_\_\_\_\_, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital deste certame e asseverando que:

- a) A prestação de serviços constantes do rol de especificações será de boa qualidade.
- b) Temos plenas condições de fornecer os produtos ou prestar serviços constantes da relação;
- c) Em caso de divergência entre os valores prevalecerá o de menor valor;
- d) Cotamos como preço unitário para fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços na presente licitação, nos termos do Anexo I, estando já incluídos todos os custos.
- e) O valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Uma vez aberta às propostas, estamos cientes de que não serão admitidos pedidos de retificação dos valores, das condições ou vantagens oferecidas.

O prazo de validade desta Declaração de Proposta é 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do respectivo envelope, renováveis conforme norma deste edital.

Local / data

---

(assinatura do representante legal)

Razão Social do proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ nº.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco (nome e nº.)

Agência (nome e nº.)

Conta Corrente nº.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO I - 1/3**

**A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

<b>ITEM I - ITEM 7.1 - do Termo de Referência</b>					
<b>Detalhamento de Custos</b>					
<b>Profissional</b>	<b>Quant. Horas</b>	<b>V. Hora</b>	<b>V. Hora C/incidência de encargos e custos operacionais</b>	<b>Quant. Profissionais</b>	<b>Valor Total Mês</b>
Gestor	32			01	
Assessor Jurídico	32			01	
Consultor Junior	32			01	
<b>Honorários</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº Parcelas</b>		
a) Fixo	R\$		48		
b) Ad Exitum	%	xx %	48		
Valor total das parcelas fixas >>					



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ANEXO I - 2/3**

**A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

<b>ITEM II - ITEM 7.2 do Termo de Referência</b>					
<b>Detalhamento de Custos</b>					
<b>Profissional</b>	<b>Quant. Horas</b>	<b>V. Hora</b>	<b>V. Hora C/incidência de encargos e custos operacionais</b>	<b>Quant. Profissionais</b>	<b>Valor Mensal Total</b>
Gestor Previdenciário	180			01	
Atuário Chefe	180			01	
Atuário	64			01	
Consultor Jurídico	180			01	
Avaliador	64			01	
Assessor Junior	180			01	
<b>Honorários</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº Parcelas</b>		
a) Fixo	R\$		6		
b) Ad Exitum	%	xx %	48		
c) Ad Exitum	%	xx %	48		
Valor total das parcelas fixas >>					



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**  
**ANEXO I - 3/3**

**A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

<b>ITEM III - ITEM 7.3 do Termo de Referência</b>					
<b>Detalhamento de Custos</b>					
Profissional	Quant. Horas	V. Hora	V. Hora C/incidência de encargos e custos operacionais	Quant. Profissionais	Valor Mensal Total
Coordenador	180			01	
Operador Comprev	180			03	
Assistente	180			01	
<b>Honorários</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº Parcelas</b>	O valor dos honorários corresponderá ao custo unitário por processo realizado e requerimento processado no sistema CADPREV- COMPREV MTPS	
a) Fixo	R\$		48		

)



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Anexo II – 1/2

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(A SER PREENCHIDA E ENTREGUE "COMO ANEXO" PELAS LICITANTES PARA CADA PROFISSIONAL)

Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia ___/___/___ às ___:___ horas	

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

**Identificação do Serviço**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade a contratar (em função da unidade de medida)</b>
<b>ESPECIFICAR O PROFISSIONAL</b>	SV	

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.**



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Anexo II – 2/2

(A SER PREENCHIDA E ENTREGUE "COMO ANEXO" PELAS LICITANTES PARA CADA PROFISSIONAL)

<b>PROFISSIONAL VINCULADO À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA</b>		
1 - Tipo de Serviço		
2 - Salário normativo da categoria profissional		
3 - Categoria profissional (vinculada à execução Contratual)		
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)		
Nota: Não deve ser informados os valores unitários por empregado		
<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com "x")</b>		
Lucro Real		
Lucro Presumido		
Simplex Nacional		
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário	
<b>SUBTOTAL I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e diários (informar o valor/fração mensal)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
C	Seguro de vida em grupo	
<b>SUBTOTAL II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		<b>0</b>
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
C		
D		
E		
<b>SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>R\$ -</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições: Percentuais incidentes sobre a remuneração fixa**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC (não devido para optante pelo SIMPLES)		R\$ -
C	SENAI ou SENAC (não devido para optante pelo SIMPLES)		R\$ -
D	INCRA (não devido para optante pelo SIMPLES)		R\$ -
E	Salário Educação (não devido para optante pelo SIMPLES)		R\$ -
F	FGTS (não devido para optante pelo SIMPLES)		R\$ -
G	Seguro Acidente de trabalho		R\$ -
H	SEBRAE (não devido para optante pelo SIMPLES)		R\$ -
<b>Subtotal 4.1</b>			<b>R\$ -</b>

**Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário: Percentuais incidentes sobre a remuneração fixa**

<b>4.2</b>	<b>13º (Décimo terceiro) Salário</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º (Décimo terceiro) Salário		R\$ -
<b>Subtotal</b>			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		R\$ -
<b>Subtotal 4.2</b>			<b>0</b>

**Submódulo 4.3 - Provisão para Rescisão:**

<b>4.3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incidência FGTS (letra F do 4.1) sobre aviso prévio indenizado (letra A do item 4.3)		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ -



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	R\$	-
<b>Subtotal 4.3</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Submódulo 4.4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:</b>			
<b>4.4</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$ -
B	Ausência por doença		
C	Ausências Legais		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
<b>Subtotal - Custo de Reposição</b>			<b>R\$ -</b>
F	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ -
<b>Subtotal 4.4</b>			<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		R\$ -
4.2	13º (Décimo terceiro) Salário		R\$ -
4.3	Custo de Rescisão		R\$ -
4.4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
<b>SUBTOTAL IV - QUADRO RESUMO MÓDULO IV</b>			<b>R\$ -</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (ANTES DE TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E LUCRO)</b>			
<b>ITEM</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos		
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
<b>TOTAL DO CUSTO POR EMPREGADO (ANTES DA C.L.T)</b>			<b>0</b>

<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (C.T.L.)</b>			
<b>5</b>	<b>Custos indiretos e Lucro:</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>Submódulo 5.1 - Custos indiretos e Lucro:</b>			
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
<b>Subtotal Custos indiretos e Lucro</b>			<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 5.2 - Tributos:</b>			
C	Tributos (sobre o total do custo por empregado antes de C.T.L. + Subtotal de custos indiretos e lucro)		
	Competência	Sigla	Valor (R\$)



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

	Tributo		
C.1 - Tributos federais (detalhar)	PIS		R\$ -
	COFINS		R\$ -
			R\$ -
C.2 - Tributos Estaduais/Municipais	ISS		R\$ -
			R\$ -
C.3 - Outros (Tributos a especificar)			R\$ -
<b>Subtotal Tributos</b>			<b>R\$ -</b>
<b>SUBTOTAL V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$ -</b>
Nota 1 - Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2 - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ -
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ -
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>			
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ -
<b>VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (HORA)</b>			<b>R\$ -</b>



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(modelo)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

---

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93**

(modelo)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016.**

Ref.: (identificação da licitante)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinar com “x”, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ -



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

### ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, domiciliado na Rua Estrada da Usina Velha, 600 – Armação dos Búzios – RJ, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxx, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n.\_\_\_\_, expedida pelo IFP, e do CPF n. \_\_\_\_, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP nº ...../2016, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para **Contratação de empresa para os serviços econômicos, financeiros previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e de Capitalização, incluindo Compensação Previdenciária**, pelo período de 12 meses, constantes no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantida todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo Município de Armação dos Búzios, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com a sociedade empresa que tiver preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de xxxxxxx, bem como pelos representantes da sociedade empresária com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na **Contratação de empresa para os serviços econômicos, financeiros previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e de Capitalização, incluindo Compensação Previdenciária**, pelo período de 12 meses, sendo Admitida a Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP nº ...../2016 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Armação dos Búzios não será obrigado a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no ANEXO, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP nº ...../2016.



## **PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

### **COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP nº ...../2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – SRP nº ...../2016, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme determinado no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADOR-FORNECEDORAS**

- a) cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP nº ...../2016.
- b) manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da lei 8.666/93.

Assinar a ata de registro de preços e, no caso de necessidade da Administração, o Contrato, mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante entrega total da prestação de serviços solicitados e será pago através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado de entrega ou execução, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada o IPCA, *pro rata die*.

Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei federal nº 10.406/02, art. 406).

No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, “d” do Art. 40 da Lei 8.666/1993 c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002, aplicando a base de cálculo do item anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO/FORNECIMENTO**

A execução dos serviços estarão condicionadas ao disposto no item 11, do Edital Pregão Presencial – SRP nº ...../2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições e em conformidade com o Inciso XI do art. 40 e do art. 65 da Lei 8666/93, aplicando-se como base de cálculo o índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) vigente.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº ...../2016, bem como as propostas das empresas.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8666/93, bem como na legislação municipal.

Armação dos Búzios,..... de ..... de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas :

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2016.**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa situada na Rua xxxxx, n.ºxxx, xxxxx, xxxxxxx - RJ, representada pela Secretaria Municipal de xxxxxxx, através do secretário nomeado pela portaria sob o n.º xxx/2016, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da CTPS n.º. xxxxx, série xxx e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxx, n.º. xx, Bairro xxxxxx, Armação dos Búzios – RJ – CEP: 28.950-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxx, n.º xx, xxxxxx, Armação dos Búzios – RJ – CEP: 28.950-000, pela seu representante legal Sr. xxxxxxxx, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, n.º. xx, Bairro xxxxxx, Armação dos Búzios – RJ – CEP: 28.950-000, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial sob o n.º. xxx/2016, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º xxxx/2016, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a **Contratação de empresa para os serviços econômicos, financeiros previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e de Capitalização, incluindo Compensação Previdenciária**, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº xxxx/16, originário da Pregão Presencial nº xxx/2016 e seus anexos, homologada nestes autos, os quais, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste Contrato.

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso I e II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do edital, memorial descritivo, e do Pregão Presencial nº xxx/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do objeto do presente contrato se dará na forma do art. 10, II “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme demanda da Contratante, de acordo com suas necessidades, que solicitará através de ofício ao Contratado, durante o prazo de vigência do Contrato, tudo de acordo com a forma do Edital e Termo de Referência do Certame Licitação.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação

b) se disser respeito à diferença de quantidades, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3. A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública.



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços homologada nos autos dos procedimentos administrativos nº. xxxx/2016 que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato.
- 3.2. Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) correspondente às especificações, e quantidades previstas no memorial descritivo, constante dos autos do Processo Administrativo nºxxxx/2016, que é parte integrante do presente Contrato.
- 3.3. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA por produtos efetivamente entregues e após as conferências pelo Servidor Responsável, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IPCA. Quanto a eventual antecipação de pagamento, dará direito ao desconto “pro rata die”, calculado com base nos índices da IPCA.
- 3.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas, na **Secretaria Municipal de Governo**, com a(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
- 3.5. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento.
- 3.6. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.7. Os pagamentos será efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 3.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal nº. 10.406/2002.
- 3.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência do índice IPCA pro rata die, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também como base os mesmos índices de cálculo.
- 3.10. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.
- 3.11. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**1) Órgão – Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios**  
**Programa de Trabalho – xx.xxx.xxxx.2.xxx**  
**Despesa: 33.90.30.00**  
**Fonte: xxx**

- 3.12. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.13. Fica assegurada a correção do presente contrato através dos índices legais, caso haja a necessidade.



## **PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

### **COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

3.14. O valor referido na cláusula anterior será fixo e irrevogável, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, após o que nas hipóteses de prorrogação do prazo contratual, poderá ser reajustado nos termos do art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993, somente em suas parcelas remanescentes, obedecendo à variação do índice IPCA, correspondente às famílias constantes da planilha orçamentária, consoante a fórmula contida no Edital e tendo como data base a data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O objeto do presente contrato se dará mediante entrega imediata, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Governo**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

5. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização dos serviços contratados na forma do artigo 73, I e II e §1º, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. O inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, implicará, além das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, artigo 86 a 88, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2. Nas hipóteses de aplicação das penalidades, será garantido contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. A CONTRATADA assume, na forma do Art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.



## **PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1 – Do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste contrato;

10.1.3 - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

10.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega das faturas no setor competente;

10.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

#### **10.2 - DA CONTRATADA:**

10.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

10.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

10.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

10.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

10.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

10.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;



## **PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

10.2.10 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

10.2.11 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;

10.2.12 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;

10.2.13 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

11. A aceitação do serviço se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

11.1. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições e características definidas no edital.

11.2. A aceitação do objeto será provisório nos termos do art. 73, I "a" e II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, I "b" e II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

12. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicadas os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data (na forma do art. 61, §único).



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15. Fica eleito o Foro da Cidade de Armação dos Búzios, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

**Armação dos Búzios, xx de xxxxxx de 2016.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha 01	Testemunha 01
Assinatura	Assinatura
Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina. 600  
Centro  
Armação dos Búzios  
RJ

## Anexo II - Planilha de Composição de Preços

**Pregão:** 044/2016

**Data do Certame:** 01/02/2017 às 10:00h

**Mes(es) de Referência:**  
10/2016

Contratação de empresa para os serviços econômicos, financeiros previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e de Capitalização, incluindo Compensação Previdenciária.

Item	Produto	Und.	Qtde	Pr. Médio da Parcela Fixa	Pr. Médio Total da Parcela Fixa	Percentual Ad Exitum
1	ITEM I - SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS DE ROYALTIES	SV	1.00	1,391,424.0000	1,391,424.00	20%
<b>Descr:</b>						
2	ITEM II - ESTUDOS DE MODELOS DE FINANCIAMENTO E DE CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	SV	1.00	1,409,656.0000	1,409,656.00	20%
<b>Descr:</b>						
3	ITEM III - PROMOVER A EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA – COMPREV.	SV	1.00	3,000.0000	3,000.00	
<b>Descr:</b>						
					<b>2,804,080.00</b>	



## PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600  
Centro  
Armação dos Búzios  
RJ

### Anexo V - Planilha de Proposta de Preços

Nome da Firma ou Razão Social: \_\_\_\_\_ Processo Adm: 12070/2016  
Data: \_\_\_\_\_ Pregão: 044/2016  
Endereço: \_\_\_\_\_ Data: 01/02/2017  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Horário: 10:00

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Contratação de empresa para os serviços econômicos, financeiros previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e de Capitalização, incluindo Compensação Previdenciária.

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	Valor Total
1	AD EXITUM	SV		1,00		
<b>Descr</b>						
2	ITEM I - SERVIÇOS JURÍDICOS SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS DE ROYALTIES	SV		1,00		
<b>Descr</b>						
3	ITEM II - ESTUDOS DE MODELOS DE FINANCIAMENTO E DE CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.	SV		1,00		
<b>Descr</b>						
4	ITEM III - PROMOVER A EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA – COMPREV.	SV		1,00		
<b>Descr</b>						

**Valor Total:**  
**Por extenso:**

**Prazo de entrega do objeto conforme o edital**  
**Validade da Proposta 60 dias**  
**Condições de pagamento conforme o edital**  
**Qualificação do representante legal:**

**Assinatura/Carimbo do Responsável**

Declaramos total aceitação aos termos e condições estabelecidas para a presente licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

Contratação de empresa para a realização de serviços econômicos, financeiros, previdenciários e jurídicos na área de Direitos Creditórios de Royalties e Participação Especial e, na Elaboração de Modelos de Financiamento, Securitização e Capitalização, incluindo a realização de Compensação Previdenciária.

**1.1 Especificações Gerais**

Os serviços compreendem a realização de estudos e de planejamento econômico, financeiro, atuarial, previdenciário e jurídicos para a construção de um modelo de financiamento e capitalização da superestrutura macroeconômica do município por meio de ações de incremento, e economicidade, visando a destinação de recursos para o desenvolvimento do município de Armação de Búzios, compreendendo as seguintes atividades específicas:

Especificações afetas à área de Direitos Creditórios de Royalties (Item I)

Coordenação para realizar análise, apontar correções, realizar monitoramento dos valores repassados ao Município mensalmente, realizar projeções econômicas, relatórios sobre os repasses, clippings sobre a indústria do petróleo e suas áreas afins, bem como buscar a adequação do enquadramento do município de Armação de Búzios (RJ) como beneficiário do royalty do petróleo e do gás natural, bem como da Participação Especial e demais consectários legais atinentes às indenizações devidas ao Município em virtude da exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme determinam as Leis nº 9.478/97 e 7.990/89 e os Decretos nº 2.705/98 e 01/91 e Lei 7.525/86 e Decreto 93.189/86, bem como realizar o acompanhamento dos processos judiciais e administrativos observando os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de realizar a busca pela obtenção de qualquer outra parcela atinente aos Royalties do petróleo e do gás natural e da Participação Especial.

1.2.2 Coordenação com vistas à condução do processo licitatório, elaboração de edital, e condução das negociações junto às instituições financeiras, objetivando a cessão definitiva de parte dos Direitos de Créditos de Royalties e/ou Participação Especial que o Município de Armação de Búzios/RJ tem a receber nos exercícios futuros, para aporte no Instituto de Seguridade Social de Armação de Búzios – RPPS, nos valores e na forma a seguir descritos, visando sua capitalização e a obtenção e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

1.3 Especificações afetas à área de Elaboração de Modelos de Financiamento e de Capitalização Previdenciária (Item II).

1.3.1 Estudos, coordenação jurídica e de planejamento para a construção de um modelo de financiamento e capitalização previdenciária adequado à capacidade financeira do Município, lastreado em bens, direitos e ativos, conforme o disposto no art. 249 da Constituição Federal, particularmente os ativos imobiliários, os direitos creditórios de fontes identificáveis de propriedade do Município de Armação de Búzios e os consectários de Royalties e/ou Participação Especial.

1.3.2. Serviços de coordenação jurídica para adequar e complementar os estudos atuariais ao planejamento estratégico decorrente do aporte dos Direitos Creditórios de Royalties



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

e/ou Participação Especial consecutórios, juntamente com os demais bens, direitos e ativos identificados, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, gerando e redirecionando recursos oriundos de um custo previdenciário menor para os cofres públicos e direcioná-los para o desenvolvimento de empreendimentos públicos e privados de interesse institucional, econômico e social para o Município de Armação de Búzios/RJ.

1.4 Especificações afetas à área de execução de serviços de Compensação Previdenciária (Item III).

1.4.1 Serviços referentes a processos de servidores aposentados e/ou pensionistas, nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, assegurando a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV.

### **CONTEXTUALIZAÇÃO**

A Constituição Federal promulgada em 1988 assegurou aos Estados, Distrito Federal, Município e órgãos da Administração Direta da União, participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou, então, compensação financeira por essa exploração que viria a ser posteriormente instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 01, de 11 de janeiro de 1991 e complementada pela Lei Federal nº 9478/97, sendo regulamentada pelo Decreto nº 2.705/98.

Não se pode deixar de lado o início das operações de extração de petróleo em campos de exploração na área do pré-sal, vem trazendo crescentes recursos de royalties para o Município de Armação de Búzios e assim o mesmo deve, cada vez mais, inteirar-se e buscar as perfeitas condições de beneficiário de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural.

Também é de pleno conhecimento do nosso Município, bem como é uma questão amplamente tratada a nível nacional a necessidade de buscar o equilíbrio dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos.

O poder executivo municipal traçou um plano arrojado de desenvolvimento para o município, e para tal, conta com a participação de seu quadro funcional. Entende assim que, paralelamente, deve proporcionar segurança aos seus servidores, e que a saúde financeira de sua autarquia previdenciária satisfaça a esta premissa.

A Constituição Federal promulgada em 1988, que regulamentou o funcionamento e facilitou a criação dos Regimes Próprios de Previdência Social pelos Município, também assegurou aos Estados, Distrito Federal, Município e órgãos da Administração Direta da União, participação no resultado da exploração do petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou, então, compensação financeira por essa exploração que viria a ser posteriormente instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 01, de 11 de janeiro de 1991.

A legislação federal pertinente à matéria prevê, entre as possíveis formas de aplicação dos recursos advindos dos royalties, a capitalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

O contexto exige, portanto, que se iniciem os estudos e planejamento preparando a Câmara Municipal para discutir e aprovar o melhor modelo de Lei autorizativa para a realização da operação para aquisição por instituição financeira de parte do fluxo futuro de royalties e/ou participação especial a que tem direito o Município, para aporte no RPPS, de acordo com a Legislação Federal, com autorização de constituição de Fundo de Investimento, de acordo com o inciso IX, do art. 6º da Lei Federal 9717/98.

Por se tratar de Cessão Definitiva, a operação pretendida equipara-se a uma operação de Compra e Venda, estando excluída das hipóteses de contingenciamento de crédito ao setor público, não impactando no endividamento do Município.

A destinação dos recursos será para a capitalização do RPPS. Os recursos captados deverão ser aplicados na forma da legislação federal pertinente, em especial a Lei 9717/98 e suas atualizações, podendo parte dos recursos ser utilizados para a constituição em Fundos de Investimentos que possam ser aplicados em favor do Município, especialmente em infraestrutura, de acordo com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional.

O conjunto de ações propostas no projeto decorre da constatação de que a mera alteração do modelo de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Armação de Búzios não será suficiente para estancar os custos de médio e longo prazo do sistema previdenciário municipal. Embora equacionado, o déficit atuarial não é eliminado sem aporte de recursos, e os custos com a manutenção do sistema continuarão crescentes.

Concomitantemente, o financiamento de longo prazo do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conjugando bens, direitos e ativos também está previsto na própria Constituição Federal de 1988, que prevê em seu art. 249 a utilização de bens, direitos e ativos na capitalização dos sistemas de previdência, verbis:

Constituição Federal/1988

“Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”.

A agregação deste preceito colabora no financiamento do Regime Próprio de Previdência Social através da transferência para o regime de previdência de bens, direitos e ativos de propriedade do município, que atualmente são subutilizados, não possuem liquidez ou, até mesmo, não são reconhecidos ou contabilizados adequadamente pelo Ente Federativo.

A alocação dos supracitados ativos no sistema de previdência permitirá que estes sejam trabalhados sob uma ótica econômica e previdenciária, de médio prazo, permitindo assim, geração de novas receitas que substituirão gradativamente os aportes de recursos orçamentários dos patrocinadores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

É importante ressaltar que esta transferência de ativos será precedida por avaliações, que viabilizem as operações sem prejuízos para as partes. Finalmente, a redução dos repasses patronais para o financiamento do sistema de previdência libera recursos financeiros, que poderão ser aplicados nas outras áreas de atuação do poder executivo municipal.

A captação de recursos, e suas especificidades, estão a exigir a contratação nas áreas de Direito de Petróleo de Gás Natural, Direito Regulatório, Direito Previdenciário, Atuária e Finanças, para a prestação de todo o apoio necessário de forma a garantir sua realização com pleno sucesso.

Por outro lado e acompanhando o esforço de conjugar diversas medidas recíprocas, a busca por maior equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS exige a operacionalização da Compensação Financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (RPPS), nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões, visando atender à Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999 e ao Decreto Federal n.º 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 3217, de 22 de outubro de 1.999 e à Portaria MPAS n.º 6.209, de 16 de dezembro de 1.999.

A Compensação Previdenciária utiliza-se do Sistema COMPREV, que consiste na troca de informações entre o Regime Próprio de Previdência dos Estados, Municípios e Distrito Federal – RPPS e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS/Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que é o acerto de contas entre eles, referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de aposentadoria, mediante a utilização de tempo de serviço, com contagem recíproca na forma da Lei Federal n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, em obediência ao que estabelece o artigo 201 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 20/98 e 41/03 e regulamentada pela Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.112, de 06 de julho de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 3.217, de 11 de outubro de 1999 e pela Portaria n.º 6.209, de 16 de dezembro de 1999, a qual impôs uma série de conceitos e requisitos para operacionalização da Compensação Previdenciária entre o RGPS/União e os RPPS/ Estados, Municípios e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município, isto é, Regime Instituidor e Regime de Origem e vice-versa, na busca dos recursos como fluxo, estoque e fluxo atrasado.

Para tanto, é de fundamental importância a implementação de serviços visando a análise de documentos dos empregados inativos, pensionistas e dependentes do Município, alimentação e atualização desses dados no banco de dados do COMPREV, contendo informações dos servidores inativos, pensionistas e dependentes, de modo a combinar e permitir a manutenção dos dados de análise de documentos de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência do Município.

#### **OBJETIVO**

Com a realização do presente projeto, o Município de Armação dos Búzios pretende amparar-se dos melhores serviços para:

Objetivos na área de Direito Creditório de Royalties:

Fiscalizar os repasses oriundos da exploração e produção de Petróleo e Gás Natural, bem como criando ambientação e prestando subsídio ao seu quadro de funcionários com relação à matéria de objeto singular e de suma importância para o Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Buscar a correção e adequação da distribuição de Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural, bem como estruturar o processo de divulgação e negociação dos créditos de royalties e participação especial junto às instituições financeiras, objetivando a cessão definitiva de parte dos Direitos de Créditos de Royalties que o Município de Armação de Búzios/RJ tem a receber nos exercícios futuros, para aporte em seu RPPS, bem como para obras em infra estrutura para o Município de Armação de Búzios.[]

Objetivos na área de Direito Creditório de Royalties e Previdência:

Buscar a construção de um modelo de financiamento e capitalização previdenciária lastreado em bens, direitos e ativos, particularmente os ativos imobiliários e direitos creditórios de propriedade do Município.

Buscar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do município, sempre a um custo menor para o Tesouro Municipal, visando gerar e redirecionar recursos para o desenvolvimento científico e tecnológico de empreendimentos públicos e privados nas áreas estratégicas do planejamento macroeconômico.

Objetivos específicos na área previdenciária.

3.3.1 Promover a realização de Compensação Financeira Previdenciária sobre expectativa de compensações a serem identificadas nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores.

### **METODOLOGIA E PRODUTOS ESPERADOS**

Com a realização dos serviços, objeto do presente Termo, o Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS espera obter os seguintes benefícios e produtos:

Serviços Jurídicos sobre Direitos Creditórios de Royalties

Levantamento da legislação pertinente e análise das informações e apresentação de Relatório com a análise do cenário jurídico-regulatório do setor das participações governamentais oriundas da produção de petróleo e gás natural;

Realização de relatórios mensais de monitoramento das Participações Governamentais oriundas da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural contendo acompanhamento da evolução da produção atrelada aos critérios de qualidade, curvas e indicadores econômicos das commodities para fins de subsídio jurídico das ações de validação e conformidade das distribuições;

Realização de requerimentos e elaboração de ofícios peticionais visando adequações e conformidades para ajustes técnicos, legais e regulatórios, incremento e/ou recuperação de royalties e participações especiais;

Realização de aconselhamento e notas técnicas, quando provocado sobre as questões regulatórias envolvendo o Município junto às Participações Governamentais oriundas da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Atendimento direto da equipe às lideranças e técnicos do município visando o aconselhamento para o planejamento e desenvolvimento das ações de avaliação do potencial de adequação dos repasses federais oriundos da exploração de petróleo e gás natural na ótica da conformidade jurídica administrativa.

Coordenação na elaboração dos elementos legais e normativos de subsídio e abertura de Processo Administrativo junto à ANP, IBGE e demais órgãos necessários para implementar a correção do enquadramento do município como beneficiário dos royalty e participação especial.

Elaboração quando necessário ou em função de circunstâncias especiais decorrentes da dinâmica do trabalho de coordenação e acompanhamento, de ofícios técnicos constituídos de pareceres, justificativas ou requisições para as autarquias envolvidas.

Coordenação para propositura, acompanhamento e monitoramento do trâmite dos Processos Administrativos e Judiciais.

Análise das legislações municipais e de conformidade da Lei Municipal autorizativa para apresentação dos eixos normativos e instrucionais que servirão de base e parâmetro aos processos administrativos, judiciais e licitatórios;

Consolidação e elaboração do escopo metodológico dos indicadores, regras normativas da legislação aplicada aos Royalties e Participação especial, que servirá de base ao processo de estruturação do modelo licitatório e elaboração da minuta do Edital;

- Coordenação estruturada por meio de suporte presencial e à distância, das negociações, propostas, e adequações de conformidade entre o Município e as instituições financeiras para alienação das receitas de royalties e/ou participação especial.

- Modelagem do processo de alienação das receitas de royalties e/ou participação especial envolvendo projeções futuras, estudos de precificação, validação e estudos atuariais conforme as necessidades identificadas pelos diagnósticos prévios, incluindo aconselhamento presencial e acompanhamento do processo junto as instituições financeiras;

Estudos de modelos de financiamento e de capitalização previdenciária.

Estudos de novos modelos de financiamento e de capitalização do sistema previdenciário, que, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (art. 249), priorizarão a utilização dos recursos oriundos da transferência para o regime próprio de previdência de bens, direitos e ativos de propriedade do Município. Este novo formato de gestão previdenciária propiciará:

Novas receitas para o RPPS, o que viabilizará a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário; e,

Concomitantemente, amenizará as obrigações do Tesouro Municipal perante o custeio previdência municipal visando a geração de recursos para o financiamento de projetos nas áreas de planejamento estratégico do desenvolvimento local.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Estudo de Caso I: Direitos Creditórios**

Estudo da carteira de créditos tributários no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município com avaliação qualitativa e quantitativa dos indicadores financeiros, contábeis e atuariais adequados à sua aplicabilidade;

Estudo da viabilidade legal e operacional para estruturação de soluções de financiamento previdenciário utilizando-se dos Bens, Direitos e Ativos;

Viabilização no processo de implantação e estabelecimento de novos procedimentos e rotinas para o acompanhamento dos Créditos Cedidos.

**Estudo de Caso II: Bens Imobiliários**

Análise de ativos imobiliários de propriedade do município e de seus órgãos e autarquias a serem repassados ao RPPS com a finalidade de capitalizar o sistema previdenciário e propiciar seu equilíbrio financeiro e atuarial;

Análises dos elementos necessários ao direcionamento sistematizado do patrimônio previdenciário para investimentos e projetos de interesse do município, que gerem emprego e renda, prioritariamente nas áreas estratégicas de infraestrutura imobiliária, transporte urbano, meio ambiente, etc., tais como:

Estudo de viabilidade para proposição de estruturação de um Fundo de Investimentos Imobiliários destinado ao desenvolvimento econômico e financeiro do município e capitalização financeira das ações de infraestrutura para o desenvolvimento sustentável com a participação do RPPS.

Planejamento da metodologia de gestão financeira e previdenciária dos benefícios auferidos pela utilização de bens direitos e ativos e consistirá em uma combinação dos Fluxos de Caixa dos recursos garantidores das Reservas Técnicas do RPPS com os Projetos Municipais.

**4.3 Promover a execução de Compensação Financeira Previdenciária – COMPREV.**

Referente a processos de servidores aposentados e/ou pensionistas, nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores, assegurando a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV.

**ETAPA 1 - Levantamento da Situação Atual:**

a) Análise da situação em que se encontram os processos relativos à Compensação Previdenciária no Município, verificando o que precisa ser encaminhado, o que está pendente de aprovação e ainda os processos indeferidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**ETAPA 2 - Identificação de Processos Enquadrados:**

a) Análise dos casos passíveis de compensação através de pesquisa documental e nos sistemas institucionais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ETAPA 3 - Análise dos Processos:**

- a) Análise documental para identificação dos valores devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS relativos à Compensação Previdenciária devidos ao Regime Próprio de Previdência do Município.
- b) Nesta etapa são identificados os tipos de aposentadoria, se por tempo de serviço, invalidez ou idade e, se há pensões oriundas dessas aposentadorias.

**ETAPA 4 - Análise das Contestações:**

- a) Após a análise pelos técnicos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, alguns processos poderão ser indeferidos e estes serão reexaminados.

**ETAPA 5 - Preparação de Processos:**

- a) Preparação dos processos passíveis de Compensação para envio ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- b) Após as pesquisas que identificam os casos de Compensação, inicia-se a preparação do processo para encaminhamento, que compreende a busca de dados e documentos que devem integrar o processo e a emissão de relatórios gerenciais.
- c) Deverão ser emitidos relatórios contendo os períodos compreendidos, dados do benefício, cálculos dos tempos de contribuição e dados funcionais do servidor.

**ETAPA 6 - Digitalização dos Documentos e Remessa dos Dados:**

- a) Os documentos relativos às aposentadorias e pensões, tais como certidões, ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial, planilha de tempo de serviço, homologação pelo Tribunal de Contas, laudo de invalidez e atestado de óbito, se falecido, a serem enviados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser digitalizados para remessa pelo Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV.

**ETAPA 7 - Emissão de Pareceres e Relatórios Gerenciais:**

- a) Deverão ser emitidos, com regularidade, pareceres e relatórios gerenciais sobre os casos de Compensação Previdenciária.

**ETAPA 8 - Acompanhamento da Compensação:**

- a) Mediante o Sistema de Compensação Previdenciária do INSS deverão ser feitos os acompanhamentos dos processos enviados, alterados, valores compensados, indeferimentos etc.
- b) A partir desse acompanhamento deverão ser emitidos relatórios gerenciais e encaminhamento de casos para análise e posterior reencaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Discriminação das fases da execução do serviço de Compensação Previdenciária:**

Pesquisa junto aos órgãos do Município para levantamento das informações sobre aposentados e pensionistas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Consulta individual aos sistemas: Sistema de óbitos e Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV;

Pesquisa in loco nos arquivos dos órgãos para levantamento das informações complementares.

Tramitação do processo no protocolo interno:

Solicitação do processo junto ao órgão de origem;

Recebimento do processo;

Conferência das laudas;

Tramitação interna;

Solicitação da ficha financeira e da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias;

Solicitação da data de mudança de regime de cada servidor;

Solicitação da cópia da certidão de óbito, caso seja necessário;

Inserção das informações iniciais do servidor no Banco de Dados.

Análise do processo de aposentadoria /pensão para verificar se é caso passível de compensação:

Emitir requerimento inicial;

Elaborar a planilha de contagem de tempo de cada servidor no Regime Geral de Previdência Social – RGPS e no Regime Próprio da Previdência Social – RPPS.

Realizar o cálculo manual dos períodos de contribuição;

Preenchimento do requerimento on line;

Elaborar a Certidão de tempo de serviço/contribuição do RPPS;

Conferência da análise e dos documentos preenchidos.

c) Digitalização

Identificar os documentos obrigatórios;

Recuperação e melhoria da imagem;

Scanear os documentos;

Enviar os documentos on line.

d) Análise do resultado do controle de qualidade das imagens:

Emissão do relatório de controle de qualidade;

Análise dos motivos de reprovação da imagem;

Reenvio das imagens reprovadas.

e) Análise dos requerimentos aguardando imagens:

Emissão do relatório de requerimentos aguardando imagens;

Levantamento das imagens pendentes;

Reenvio das imagens pendentes.

f) Análise dos processos indeferidos:

Emissão do relatório de indeferidos;

Análise dos motivos de indeferimento;

Reanálise do processo;

Reenvio do requerimento;

Reelaboração da Certidão de RPPS;

Reenvio das imagens.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

g) Análise dos processos glosados:

Emissão do relatório de processos glosados de fluxo e estoque;  
Análise dos valores glosados.

h) Análise dos requerimentos enviados pelo INSS (RI):

Emissão do relatório de processos para serem analisados;  
Pesquisa nos órgãos para juntada de documentação;  
Análise do direito à compensação;

i) Banco de dados do Diário Oficial:

Acompanhamento de publicações sobre aposentadorias e pensões através do Diário Oficial;  
Inserção das informações complementares no Banco de Dados.

k) Atendimento às auditorias realizadas no âmbito da Previdência:

Pesquisa junto ao Sistema COMPREV das Certidões de RPPS que terão que ser reenviadas com duas assinaturas;  
Pesquisa junto ao Sistema COMPREV dos servidores que possuem data de óbito para cessação e glosa;  
Pesquisa junto ao Sistema COMPREV de requerimentos com data de mudança de regime divergentes.

### **REQUISITOS GERAIS**

Na definição do escopo dos serviços a serem contratados, devem ser consideradas e atendidas as seguintes premissas e requisitos básico:

Prazo de realização

O objeto terá 5 (cinco) linhas principais de atividades distribuídas em fases independentes:

– O item 3.1.1 do objeto do presente deverá ser executado ao longo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser anexada à proposta de preço um cronograma estipulando início e término de execução das etapas e os produtos/subprodutos a serem entregues, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

– O item 3.1.2 do objeto do presente deverá ser executado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser anexada à proposta de preço um cronograma estipulando início e término de execução das etapas e os produtos/subprodutos a serem entregues, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

– O item 3.2.1 do objeto do presente deverá ser executado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser anexada à proposta de preço um cronograma estipulando início e término de execução das etapas e os produtos/subprodutos a serem entregues, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

– O item 3.2.2 do objeto do presente deverá ser executado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados à partir da assinatura do contrato, devendo ser anexada à proposta de preço um cronograma estipulando início e término de execução das etapas e os produtos/subprodutos a serem entregues, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

– O item 3.3.1 do objeto do presente deverá ser executado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados à partir da assinatura do contrato, devendo ser anexada à proposta de preço um cronograma estipulando início e término de execução das etapas e os produtos/subprodutos a serem entregues, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 5.2. Local de realização dos trabalhos

O local para a realização dos trabalhos deverá ser no Município de Armação dos Búzios, bem como na sede da empresa a ser contratada e demais localidades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto aqui lançado.

### Descrição da Metodologia de trabalho

Em relação ao item 3.1.1 deverá observar as seguintes premissas:

Para realização dos serviços em relação aos Royalties e Participação Especial serão abordados em estudos de diagnósticos de todas as condições técnicas e regulatórias existentes para o Município de Armação de Búzios e posteriormente cada condição será acompanhada em detalhe, para posterior busca de adequação, incremento ou recuperação, bem com será fornecido ao Município elementos e subsídios à qualquer questionamentos referentes à matéria.

Também se fará necessário que seja dado subsídio e elaboração de projeções anuais visando auxiliar ao Município na construção de seus orçamentos e auxílio na análise das projeções realizadas pela ANP para antecipação de receitas tanto para os Royalties como para Participação Especial.

Em relação ao item 3.1.2 deverá observar as seguintes premissas:

Levantar a adequação jurídica do Município para a realização da operação pretendida a título de venda dos ativos financeiros de royalties e participação especial. Posteriormente, cumpre analisar as informações do Município de Armação de Búzios referente ao histórico dos valores recebidos nos últimos anos e os valores esperados para efetivo recebimento no futuro a título de royalties e participação especial. Nesse primeiro momento também é necessário saber os dados socioeconômicos do Município e a realidade econômico-financeira do RPPS.

Após este passo será preciso estruturar todo o processo licitatório, qual o melhor modelo de licitação, e como será realizado. Isso inclui a realização de todos os documentos legais para o processo de licitação, bem como, leis, decreto, portarias, contratos e todos os demais atos. Também será realizado todo o apoio necessário com outros órgãos que questionem o modelo utilizado.

Por último, a condução das negociações junto às instituições financeiras interessadas em participar da referida alienação será de suma importância para a maximização do valor obtido com a venda.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Em relação ao item 3.2.1 deverá observar as seguintes premissas:

Promover análise consistente dos aspectos legais, atuariais e financeiros do RPPS municipal e visando identificar incongruências da legislação previdenciária municipal com a Legislação Previdenciária Federal, bem como um indicativo das possíveis soluções de custeio e de capitalização sustentáveis RPPS, que propiciarão o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal e vinculará este compromisso às disponibilidades do tesouro municipal e aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A realização dos estudos prévios visando o financiamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS através da transferência para o regime de previdência de bens, direitos e ativos de propriedade do município, que atualmente são subutilizados, não possuem liquidez ou, até mesmo, não são reconhecidos ou contabilizados adequadamente pelo Ente Federativo.

Verificar as condições e promover o planejamento através da qual tanto os direitos creditórios quanto a alocação dos supracitados ativos no sistema de previdência possam ser trabalhados sob uma ótica macroeconômica e previdenciária, de curto, médio e longo prazo, para a geração de novas receitas que substituirão gradativamente os aportes dos patrocinadores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial. Promover estudos para que esta transferência de ativos seja precedida por avaliações, que viabilizem as operações sem prejuízos para as partes.

Coordenar a implementação de procedimentos financeiros, contábeis e atuariais decorrentes, tanto das operações de antecipação ou alienação, quanto da agregação de outros bens e direitos creditórios, permitam a redução dos repasses patronais para o financiamento do sistema de previdência liberação de recursos financeiros, que poderão ser aplicados nas outras áreas de atuação do poder executivo municipal.

Em relação ao item 3.2.2 deverá observar as seguintes premissas:

Promover a análise dos elementos do Relatório de Avaliação Atuarial para adequação ao projeto no que tange:

Ajustar o cálculo do valor presente das obrigações e receitas futuras do RPPS e as provisões matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios estipulados na legislação local, suas necessidades de custeio calculadas pelo método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial e o resultado atuarial do sistema;

Adequar e aperfeiçoar o parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação visando a adequação das premissas e hipóteses utilizadas;

Verificar e proceder ajustes no fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de setenta e cinco anos ou até a sua extinção;

Verificar o fluxo anual projetado de receitas e despesas do RPPS para um período de trinta e cinco anos, de acordo com as instruções de preenchimento descritas no Anexo do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária: manual de elaboração aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Município;

Sugerir adequações no cenário de alteração do plano de custeio do RPPS, objetivando o estabelecimento do equilíbrio do sistema previdenciário, considerando a adoção do custo normal apontado na avaliação atuarial e a amortização do déficit atuarial descoberto através de aportes preestabelecidos, se necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Adequação da Nota Técnica Atuarial**

Em relação ao item 3.3.1 deverá observar as seguintes premissas:

Promover o planejamento e implantação dos serviços de compensação previdenciária através de profissionais que deverão::

- a. Assegurar a implantação de todos os processos com potencial de compensação previdenciária no sistema COMPREV;
- b. Diagnosticar preventivamente os requerimentos existentes no Sistema COMPREV, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação documental obrigatória;
- c. Validar os processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
- d. Gerenciar e reenviar os processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
- e. Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
- f. Planejar e executar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Município;
- g. Interagir com os técnicos locais designados, visando ajustar a metodologia à logística administrativa local;
- h. Coordenar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pro-rata) e estoque, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF;
- i. Organizar sistemas de controle e suporte operacional para garantia de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF;

**DAS OBRIGAÇÕES**

Das obrigações dos Serviços em geral.

O serviço Jurídico deverá cumprir as seguintes obrigações:

Estruturar equipe com a devida capacitação, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

Em caso de trabalhos nas dependências internas do Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação de serviços;

Garantir o cumprimento de cronograma de execução aprovado na proposta;

Entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Participar de reuniões periódicas com a equipe do Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS, reportando sobre o andamento dos trabalhos;

Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da prestação do serviço, ressarcindo o Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS pelos prejuízos eventualmente causados;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS;

Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;

Submeter ao conhecimento o Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;

Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS, além da legislação pertinente, no que couber;

Executar diretamente os serviços contratados, dentro dos prazos e valores aprovados.  
Das obrigações do Município de Armação dos Búzios

O Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS deverá cumprir as seguintes obrigações:

Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, acompanhar o andamento dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais / Faturas competentes;

Avaliar e aprovar a documentação da equipe apresentada pela Contratada, certificando-a formalmente sobre a data de início da prestação de serviços;

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias a Contratada para atender aos padrões de qualidade, exigidos no projeto;

Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

Proporcionar a Contratada condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, e disponibilizar acesso a toda informação da folha de pagamento do Município de ARMAÇÃO DE BÚZIOS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Realizar reuniões periódicas com os técnicos, os coordenadores e todos os envolvidos no projeto, para levantamento dos aspectos necessários ao desenvolvimento da especificação de requisitos do projeto e todas as outras informações necessárias à produção do estabelecido neste projeto;

Emitir o Termo de Aceitação, ao término de cada etapa estabelecida no projeto em prazo a ser determinado em contrato e a contar da data de recebimento do relatório conclusivo e Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada;

Efetuar o pagamento dos serviços nos termos desse projeto.

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado em parcelas fixas e ad exitum no desempenho das atividades da Contratada aos pleitos do Município, devendo ocorrer sempre após a entrega dos produtos e subprodutos mencionados.

Quando o valor da parcela ad exitum for igual ou superior ao valor das parcelas fixas, será deduzido da parcela do ad exitum o valor da parcela fixa.

Pela realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência a remuneração será:

Pela Contratada sobre Direitos Creditórios de Royalties PREVISTAS no item "4.1." (Denominado ITEM I):

Honorários fixos referente aos estudos e acompanhamento dos trabalhos.

Honorários ad exitum referente aos serviços jurídicos de recuperação e/ou incremento de receitas oriundas das Receitas provenientes de Royalties de Petróleo e Gás Natural e Participação Especial.

Os honorários ad exitum deverão ser calculados tendo como base o incremento financeiro resultante do impacto das medidas administrativas e judiciais promovidas no decurso do Contrato e que deverá ser demonstrado mediante Relatório Mensal de Apuração discriminando a metodologia utilizada para obtenção do benefício econômico, juntamente com a Planilha Físico Financeira que deverá fundamentar a base de cálculo do respectivo incremento ou recuperação.

No tocante aos honorários ad exitum observar-se-á:

Em caso de recuperações administrativas ou judiciais em que se tenha parcela única ou por tempo determinado, o percentual referente ao mesmo deverá ser pago no mesmo número de parcelas ou de tempo em que o mesmo ocorrer;

Em caso de incrementos e adequações ocorridas através de processo administrativo e tendo seu benefício econômico tempo indeterminado o percentual de honorários deverá ser pago pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar do incremento, sempre observando o prazo de 12 (doze) meses contratuais para obtenção das medidas propostas, limitando o contrato ao prazo máximo permitido por lei, ou seja, de 60 (sessenta) meses;

Em caso de incrementos e adequações ocorridas de processo judicial e tendo seu benefício econômico tempo indeterminado o percentual de honorários deverá ser pago pelo período de 36



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

(trinta e seis meses) a contar do incremento, sempre observando o prazo de 12 (doze) meses contratuais para obtenção das medidas propostas, limitando o contrato ao prazo máximo permitido por lei, ou seja, de 60 (sessenta) meses.

Pelos Estudos de modelos de financiamento e de Coordenação Jurídica para formatação dos processos de capitalização previdenciária conforme item "4.2.", "4.2.1" e "4.2.2" (Denominado ITEM II):

Honorários fixos referente aos estudos atuariais, previdenciários e da carteira de créditos tributários e parte dos Direitos de Créditos de Royalties e Participação Especial que o Município de Armação de Búzios/RJ tem a receber nos exercícios futuros, para aporte em seu Regime Próprio de Previdência Social.

Honorários ad exitum sobre os benefícios econômicos e financeiros auferidos pela economicidade resultante da redução das obrigações do Tesouro Municipal perante o custeio da previdência municipal, decorrentes dos serviços jurídicos de subsídio aos novos modelos de financiamento e de capitalização do sistema previdenciário.

Honorários ad exitum sobre os benefícios econômicos e financeiros auferidos em decorrência das ações de estudos, prospecção, serviços econômicos e jurídicos, acompanhamento e negociação visando projetos de securitização, captação e realização de operações de créditos lastreadas em direitos creditórios de royalties de petróleo e participação especial.

Os honorários ad exitum referentes ao item "7.2 b" deverão ser calculados tendo como base a economia resultante dos serviços jurídicos, atuariais, previdenciários e financeiros, que serão apurados considerando-se a diferença entre:

o valor médio dos repasses previdenciários (contribuições normais, suplementar e aportes) totais dos últimos 12 (doze) meses; e,  
o valor dos repasses previdenciários (contribuições normais, suplementar e aportes), a serem apurados, após a implementação dos trabalhos, mês a mês, durante o período do contrato;  
Os benefícios econômicos financeiros oriundos da economia gerada deverão ser demonstrados mediante Relatório Mensal de Apuração e Planilha Físico Financeira discriminando a aplicação da base de cálculo acima.

Os honorários ad exitum deverão ser calculados tendo como base o incremento financeiro resultante do impacto das ações dos serviços e intercorrentes medidas administrativas e judiciais promovidas no decurso dos serviços e que deverão ser demonstradas mediante Relatório Mensal de Apuração discriminando a metodologia utilizada para obtenção do benefício econômico, juntamente com a Planilha Físico Financeira que deverá fundamentar a base de cálculo do respectivo incremento ou recuperação.

Pelos serviços de compensação previdenciária referente a processos de servidores aposentados e/ou pensionistas, nos termos da Lei Federal nº 9.796 de 05/05/1999 e regulamentações posteriores conforme item 4.3. (Denominado ITEM III)

Honorários fixos a serem pagos mensais por processo, correspondentes ao somatório dos processos levantados, analisados, digitalizados e encaminhados via requerimento ao sistema do COMPREV - MTPS em cada mês de apuração e durante o período do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Eventuais créditos não processados pelo MPS/INSS devido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e/ou Certidão Negativa de Débito (CND) do Ente Federado em condição Irregular, ou em função de compensação com dívidas do Município perante o INSS, serão considerados como creditados para fins de atestamento.

## **NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### Proposta Financeira

A Proposta Financeira apresentada deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

A Proposta Financeira deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sendo uma via original e uma cópia, em linguagem clara, com todas as suas folhas numeradas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa e carimbo do CNPJ.

Nos custos apresentados, deverão estar incluídas todas as despesas adicionais, necessárias ao desempenho das atividades, tais como: impostos, taxas diárias, passagens, deslocamentos, alimentação, seguros e outros que eventualmente sejam necessárias à realização dos serviços.

A Proposta financeira deverá trazer em anexo o descritivo dos serviços, também em 2 (duas) vias, sendo uma via original e uma cópia, em linguagem clara, com todas as suas folhas numeradas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricadas nas demais.

O descritivo deverá conter, minimamente, a apresentação do objetivo, o prazo previsto e valor dos serviços prestados.

Na assinatura do Contrato a Contratada deverá apresentar o plano de execução proposto

## **PERIODICIDADE E PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados a partir da entrega dos serviços descritos neste Termo, observados os prazos neste estipulado para cada tarefa.

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias para entrega de todos os trabalhos e medição das horas contabilizadas.

9.3. O prazo para refazer os serviços, caso sejam constatadas não conformidades, será de 5 dias após a notificação da Secretaria Requisitante.

## **MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o presente processo licitatório adotará a modalidade pregão presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com permissão de adesão desde que autorizada pela Secretaria Gestora.

O critério de julgamento será menor Preço Por Item

10.1.2. Apenas para fins de julgamento do menor valor do Item prevalece para fins de homologação o menor valor de honorários fixos conjugado ao menor percentual de honorários ad exitum, apresentado na proposta ou após a fase de lances verbais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10.1.3. A nível de critério e julgamento definitivo para declarar o vencedor, em caso de divergências apresentadas nos valores fixos, será considerada a proposta que apresentar o menor percentual ad exitum.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante ou de sua equipe, que comprove(m) capacidade de execução de acordo com os serviços ora apresentados.

### **DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A licitante deverá apresentar as planilha de custos e as declarações conforme Anexos I e II.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Armação de Búzios - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública do Município de Armação de Búzios – RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo primeiro - A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**14. DO RECEBIMENTO**

Fica dispensado o recebimento provisório, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Operando-se o recebimento definitivo nos termos do art. 73, I, do referido Diploma Legal.

**15. DO FORO**

Ficará eleito o Foro da Comarca de Armação de Búzios para dirimir quaisquer questões decorrentes CONTRATO, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em, 05 de outubro de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Governo**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I - 1/3

**A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

ITEM I – Item 7.1 do Termo de Referência					
Detalhamento de Custos					
Profissional	Qtde Horas por Profissional	V. Hora	V. Hora C/incidência de encargos e custos operacionais	Qtde Profissionais	Valor Mensal Total
Coordenador de Projeto	96			01	
Consultor Junior	96			01	
Honorários		Un.	Valor	Nº Parcelas	
a) Fixo		R\$		48	
b) Ad Exitum		%	20 %	48	
<b>Valor total das parcelas fixas &gt;&gt;</b>					

a) O número de horas refere-se à quantidade estimada para realização dos trabalhos realizados, obtidas mediante pesquisa realizada junto ao mercado, configurando-se em detalhamento dos valores dos produtos.

b) O percentual incidirá nas condições estipuladas no Termo de Referência e o percentual máximo estimado foi obtido através das consultas realizadas junto ao mercado.

**c) Apenas para fins de julgamento do menor valor do Item prevalece para fins de homologação o menor valor de honorários fixos conjugado ao menor percentual de honorários ad exitum, apresentado na proposta ou após a fase de lances verbais.**

**d) A nível de critério e julgamento definitivo para declarar o vencedor, em caso de divergências apresentadas nos valores fixos, será considerada a proposta que apresentar o menor percentual ad exitum.**

e) Está automaticamente desclassificada a empresa cujo menor valor de honorários fixo apresentado por Item, em proposta ou lance verbal, não corresponda ao menor valor de honorários percentual apresentado em proposta ou lance verbal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I - 2/3**

**A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

<b>ITEM 2 - Item 7.2 do Termo de Referência</b>					
<b>Detalhamento de Custos</b>					
<b>Profissional</b>	<b>Qtde Horas Por Profissional</b>	<b>V. Hora</b>	<b>V. Hora C/incidência de encargos e custos operacionais</b>	<b>Qtde Profissionais</b>	<b>Valor Mensal Total</b>
Coordenador de Projeto	96			01	
Consultor Previdenciário	220			01	
Atuário	220			02	
Consultor Financeiro	96			01	
Perito imobiliário	96			01	
Assessoria de Campo	220			02	
Assessoria de Jurídica	96			01	
<b>Honorários</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº Parcelas</b>		
a) Fixo	R\$		6		
b) Ad Exitum	%	20%	48		
c) Ad Exitum	%	20%	48		
<b>Valor total das parcelas fixas &gt;&gt;</b>					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I - 3/3**

**A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS**

<b>ITEM 3 – Item 7.3 do Termo de Referência</b>					
<b>Detalhamento de Custos</b>					
<b>Profissional</b>	<b>Qtde Horas Por Profissional</b>	<b>V. Hora</b>	<b>V. Hora C/incidência de encargos e custos operacionais</b>	<b>Qtde Profissionais</b>	<b>Valor Mensal Total</b>
Coordenador	180			01	
Operador Comprev	180			03	
Assistente	180			01	
<b>Honorários</b>	<b>Un.</b>	<b>Valor</b>	<b>Nº Parcelas</b>	O valor dos honorários corresponderá ao custo unitário por processo realizado e requerimento processado no sistema CADPREV. Estimando-se uma performance de 20 processos/mês.	
a) Fixo	R\$		48		
Valor total das parcelas fixas >>					

Obs.: Os profissionais acima foram descritos afim de demonstrar a necessidade de operacionalização dos serviços.

Os valores referentes aos serviços objeto deste Item III deverão respeitar e observar a formação de preços com base no valor unitário de processo realizado e processado no sistema CADPREV, bem como através de medição de performance apuradas através de relatórios previamente autorizados pelo Contratante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Anexo II  
Planilha de Custo e Formação de Preços

<b>PROFISSIONAL VINCULADO À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES AOS PROFISSIONAIS</b>		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)</b>

<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE AOS PROFISSIONAIS</b>	
1 - Tipo de Serviço	
2 - Salário normativo da categoria profissional	
3 - Categoria profissional (vinculada à execução Contratual)	
4 - Data base da categoria (dia/mês/ano)	
Nota: Não deve ser informados os valores unitários por empregado	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com "x")</b>		
Lucro Real		
Lucro Presumido		
Simplex Nacional		
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor/Hora (R\$)</b>
A	Salário	
<b>SUBTOTAL I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$ Hora x Total Horas)</b>		
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e diários (informar o valor/fração mensal)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
C	Seguro de vida em grupo	
<b>SUBTOTAL II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A		
B		
C		
D		
E		
<b>SUBTOTAL III - INSUMOS DIVERSOS</b>		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições: Percentuais incidentes sobre a remuneração fixa</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	11,00	
B	FGTS (não devido para optante pelo SIMPLES)	8,00	
<b>Subtotal 4.1</b>			
<b>Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) salário: Percentuais incidentes sobre a remuneração fixa</b>			
4.2	13º (Décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º (Décimo terceiro) Salário		
<b>Subtotal</b>			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		
<b>Subtotal 4.2</b>			
<b>QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (Décimo terceiro) Salário		
<b>SUBTOTAL IV - QUADRO RESUMO MÓDULO IV</b>			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (ANTES DE TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E LUCRO)</b>			
<b>ITEM</b>		<b>Valor (R\$)</b>	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos		
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
<b>TOTAL DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (C.T.L.)</b>			
<b>5</b>	<b>Custos indiretos e Lucro:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Submódulo 5.1 - Custos indiretos e Lucro:</b>			
A	Custos indiretos	16,00	
B	Lucro	8,00	
<b>Subtotal Custos indiretos e Lucro</b>			
Submódulo 5.2 - Tributos:			
C	Tributos (sobre o total do custo por empregado + Subtotal de custos indiretos e lucro)		
<b>Competência</b>	<b>Sigla Tributo</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
C.1 - Tributos federais (detalhar)	PIS	0,65	
	COFINS	3,00	
C.2 - Tributos Estaduais/Municipais	ISS	5,00	
C.3 - Outros (Tributos a especificar)			
<b>Subtotal Tributos</b>			
<b>SUBTOTAL V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
Nota 1 - Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota 2 - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Hora)</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A+B+C+D)</b>		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (HORA)</b>		

Em, 05 de outubro de 2016.

**KLEBER FERREIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Governo**